

SEMARH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

solitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SEMARH**.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 5476 / 2014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

Razão Social: **AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
CPF/CNPJ: **03.540.410/0001-13**
Endereço: **AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO PARANHOS Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO**
Município: **GOIANIA**
Estado: **GO**
CEP: **74.160-010**

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



Data de validade do documento

09/04/2015

Dados da Propriedade

Nome: **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA**
Endereço: **RUA JOSÉ VIANA LOBO**
Município: **FORMOSA**
Estado: **GO**
CEP: **73.801-270**

Documento de Titularidade: **ESCRITURA**

º. Registro:

vro:

olha(s):

atricula:

rea Total (m²) **0,0**

rtitude (SAD 69):

ngitude (SAD 69):

Informações Adicionais

DESCRIÇÃO DA OBRA	Revitalização da praça Rui Barbosa com implantação de paisagismo, mobiliário urbano e iluminação com área de 6.032,74 m ² . Declaração de Domínio Público 31/03/2014.
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CONSELHO / Nº ART	Talita D' Almeida Neves Arquiteta e Urbanista CAU A55239-9 RRT 1566029.

Condições

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a ONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS, EXCETO PARQUES QUÁTICOS E LAGOS ARTIFICIAIS, não são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

ão é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, m Áreas de Preservação Permanente – APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias uportáveis;

execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, cidamentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas anificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

umprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local onforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

lanter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

ão derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com stas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida anutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

ar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de incionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou estinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da BNT;

ar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

ca creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras ela decorrentes;

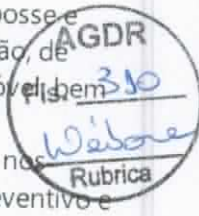
ão é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à ude pública;

Observações

presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo teressado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, tadual ou Municipal;

SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de as condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a missão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de raves riscos ambientais e de saúde;

SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;



Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel, bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias.

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 09/04/2014

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação: **b2c5e63f-c194-484e-b0ed-ebd641d99c6c**
Nr. do Documento: **5476**
CPF/CNPJ para validação: **03.540.410/0001-13**
Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**